



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ (MFC) 07.000.268/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias/parte patronal, devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, e determina outras providências."

O **Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, criado pela Lei Municipal nº 324/2009, a efetuar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da parte patronal em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, até o limite correspondente a R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), e os valores apurados até o mês de competência Dezembro/2012.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 1% ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Havendo crédito previdenciário ao ente municipal ou servidor, resultado de eventual repasse indevido, fica autorizada a realização de ajuste por compensação previdenciária junto ao IPSEMA.


Art. 4º Fica ainda o Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo procedimento de restituição de eventuais valores descontados dos servidores, a título de contribuição previdenciária, considerados e apurados como indevidos, após efetivação do procedimento de compensação junto ao IPSEMA.

Art. 5º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, no âmbito de sua competência, editará os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Certifico que o presente ato foi afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei Orgânica, Açailândia-MA ____/____/____

ILCKA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 08210